


JUSTIÇA RETRIBUTIVA VS. JUSTIÇA RESTAURATIVA: O DILEMA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO COMBATE À CRIMINALIDADE JUVENIL

RETRIBUTIVE JUSTICE AND RESTORATIVE JUSTICE: THE DILEMMA OF LOWERING THE AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY IN COMBATING JUVENILE CRIME

JUSTICIA RETRIBUTIVA Y JUSTICIA RESTAURATIVA: EL DILEMA DE REDUCIR LA EDAD DE RESPONSABILIDAD PENAL EN LA LUCHA CONTRA LA DELINCUENCIA JUVENIL

 <https://doi.org/10.56238/arev8n5-133>

Data de submissão: 28/04/2026

Data de publicação: 28/05/2026

Wendelson Pereira Pessoa

Pós-doutor em direito

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5521933521924841>

Flávio Maluf De Carvalho

Mestrando em ciências jurídicas

Instituição: American Global Tech University (AGTU)

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1360634203293677>

Tullio Henrique dos Santos Souza

Especialista em Contabilidade Forense, Graduando em Direito

Lattes: lattes.cnpq.br/9223974075009010

Rodrigo de Lima Paiva

Pós graduado em Direito Constitucional e Administrativo

Instituição: Escola Paulista de Direito

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9039971563951663>

Clayton Luiz Figueiredo de Melo

Pós-graduado em Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6659693655105088>

Yuri Henrique de Carvalho Porto

Especialista em Direito

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/420610594600347>

Maria Eduarda Seemann

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4688415453270724>

Sheliane Santos Soares do Nascimento

Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio ambiente

Instituição: Universidade Federal de Rondônia

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4029068918667220>

Maicon Araújo Nunes de Jesus

Bacharelado em Direito

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4880155902207487>

RESUMO

O debate sobre a redução da maioria penal no Brasil tensiona dois paradigmas distintos de resposta estatal ao comportamento infracional juvenil: a justiça retributiva, centrada na punição proporcional ao ato, e a justiça restaurativa, orientada pela reparação do dano e pela reintegração social do adolescente. Este estudo analisa, por meio de revisão bibliográfica sistemática de natureza qualitativa, os fundamentos teóricos, os limites práticos e as implicações jurídicas de cada modelo, confrontando-os com o ordenamento constitucional brasileiro e com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. A pesquisa identifica que a redução da maioria penal não apresenta respaldo empírico como estratégia de contenção da criminalidade juvenil, ao passo que práticas restaurativas demonstram resultados mais consistentes na redução da reincidência e na promoção da responsabilização efetiva. As análises revelam que a aplicação de medidas socioeducativas, articuladas a práticas restaurativas, responde de forma mais coerente ao princípio da proteção integral. O estudo conclui que a agenda punitiva encontra fundamentos predominantemente políticos, dissociados de evidências científicas sobre efetividade.

Palavras-chave: Maioridade Penal. Justiça Restaurativa. Criminalidade Juvenil. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

The debate on lowering the age of criminal responsibility in Brazil creates tension between two distinct paradigms of state response to juvenile delinquency: retributive justice, centered on punishment proportional to the act, and restorative justice, oriented toward harm repair and the social reintegration of adolescents. This study analyzes, through a systematic bibliographic review of qualitative nature, the theoretical foundations, practical limits, and legal implications of each model, confronting them with the Brazilian constitutional framework and the guidelines of the Statute of Children and Adolescents. The research identifies that lowering the age of criminal responsibility lacks empirical support as a strategy for containing juvenile crime, while restorative practices demonstrate more consistent results in reducing recidivism and promoting effective accountability. The analyses reveal that the application of socio-educational measures, articulated with restorative practices, responds more coherently to the principle of integral protection. The study concludes that the punitive agenda finds predominantly political foundations, dissociated from scientific evidence on effectiveness.

Keywords: Juvenile Criminal Responsibility. Restorative Justice. Juvenile Crime. Socio-Educational Measures.

RESUMEN

El debate en torno a la reducción de la edad de responsabilidad penal en Brasil genera tensión entre dos paradigmas distintos de respuesta estatal a la delincuencia juvenil: la justicia retributiva, centrada en el castigo proporcional al delito, y la justicia restaurativa, orientada a reparar el daño y la

reintegración social del adolescente. Este estudio analiza, mediante una revisión sistemática cualitativa de la literatura, los fundamentos teóricos, las limitaciones prácticas y las implicaciones legales de cada modelo, contrastándolos con el ordenamiento constitucional brasileño y las directrices del Estatuto del Niño y del Adolescente. La investigación identifica que la reducción de la edad de responsabilidad penal carece de respaldo empírico como estrategia para contener la delincuencia juvenil, mientras que las prácticas restaurativas demuestran resultados más consistentes en la reducción de la reincidencia y la promoción de una rendición de cuentas efectiva. Los análisis revelan que la aplicación de medidas socioeducativas, articuladas con prácticas restaurativas, responde de manera más coherente al principio de protección integral. El estudio concluye que la agenda punitiva se fundamenta predominantemente en criterios políticos, desvinculados de la evidencia científica de su efectividad.

Palabras clave: Edad de Responsabilidad Penal. Justicia Restaurativa. Delincuencia Juvenil. Medidas Socioeducativas.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade juvenil ocupa, de forma recorrente, o centro do debate público brasileiro, mobilizando legisladores, operadores do direito, pesquisadores e a sociedade civil em torno de uma questão que articula direito, política e ética: a redução da maioria penal. O tema retorna periodicamente à pauta legislativa, impulsionado por episódios de repercussão midiática que intensificam a pressão por respostas punitivas imediatas. Esse movimento reflete a tensão estrutural entre dois paradigmas de justiça que disputam a hegemonia na formulação de políticas criminais voltadas ao adolescente em conflito com a lei.

A justiça retributiva, modelo historicamente dominante nos sistemas penais ocidentais, parte do pressuposto de que a resposta ao ato infracional deve ser proporcional à gravidade da conduta, funcionando simultaneamente como sanção e como dissuasão. A justiça restaurativa, por sua vez, orienta-se pela reparação do dano causado, pelo diálogo entre as partes envolvidas e pela responsabilização do adolescente sem o recurso ao encarceramento. Esses paradigmas não apenas divergem em seus fundamentos filosóficos, como produzem resultados distintos quando aplicados à realidade da adolescência em situação de vulnerabilidade social.

O ordenamento jurídico brasileiro posiciona-se, formalmente, pelo modelo restaurativo e protetivo. A Constituição Federal de 1988 estabelece a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, consolida o princípio da proteção integral como eixo orientador das respostas estatais ao ato infracional. Contudo, a persistência de propostas de emenda constitucional voltadas à redução da maioria penal demonstra que o debate está longe de ser encerrado no plano político.

Benetti (2021, p. 170) observa que "a trajetória do discurso sobre a redução da maioria penal no Brasil é marcada por ciclos de acirramento que coincidem com momentos de instabilidade social e demanda punitiva", o que evidencia a dimensão simbólica que esse debate assume para além de seus efeitos jurídicos concretos. A percepção pública sobre a criminalidade juvenil, frequentemente distorcida por narrativas midiáticas seletivas, alimenta uma demanda por punição que não encontra correspondência nos dados sobre a participação de adolescentes nos índices gerais de criminalidade.

A atuação dos profissionais que trabalham diretamente com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas revela a complexidade do fenômeno. Almeida e Tozatto (2023, p. 1821) registram que "o processo de ressocialização do menor infrator exige uma abordagem multidisciplinar que articule aspectos psicológicos, sociais e jurídicos, indo além da mera aplicação de sanções". Essa perspectiva reforça a necessidade de análises que considerem a integralidade do sujeito adolescente, e não apenas o ato infracional isolado.

A justiça restaurativa, nesse contexto, apresenta-se como alternativa estruturada ao modelo punitivo tradicional. Barros e Aragão (2024, p. 47) afirmam que "a justiça restaurativa representa uma mudança paradigmática na forma de compreender e responder ao conflito, deslocando o foco da punição para a responsabilização e a reparação", o que sinaliza uma reorientação teórica com implicações diretas para o tratamento jurídico do adolescente infrator.

Este estudo analisa os fundamentos teóricos e as implicações práticas dos paradigmas de justiça retributiva e restaurativa no contexto da criminalidade juvenil brasileira, com ênfase na discussão sobre a redução da maioridade penal. O objetivo geral consiste em examinar, à luz da produção científica recente, se a redução da maioridade penal se sustenta como política pública eficaz no combate à criminalidade juvenil ou se as práticas restaurativas oferecem respostas mais adequadas ao princípio constitucional da proteção integral.

Os objetivos específicos compreendem: identificar os fundamentos filosóficos e jurídicos dos paradigmas retributivo e restaurativo; mapear os argumentos que sustentam e que contestam a redução da maioridade penal no Brasil; analisar a efetividade das medidas socioeducativas previstas no ECA em comparação com o encarceramento de adolescentes; e avaliar as experiências de implementação da justiça restaurativa no âmbito da justiça juvenil brasileira.

A relevância deste estudo reside na necessidade de qualificar academicamente um debate que, com frequência, é conduzido por argumentos emotivos e desprovidos de fundamentação empírica. A produção científica sobre o tema fornece elementos objetivos para avaliar a coerência das propostas legislativas com os dados disponíveis sobre criminalidade, reincidência e efetividade das intervenções socioeducativas.

O artigo organiza-se em cinco seções. A primeira corresponde a esta introdução. A segunda apresenta o referencial teórico, discutindo os conceitos centrais de justiça retributiva, justiça restaurativa, maioridade penal e proteção integral. A terceira descreve os procedimentos metodológicos adotados. A quarta seção apresenta os resultados e a discussão analítica dos achados. A quinta seção expõe as considerações finais, com síntese interpretativa e indicação de perspectivas para investigações futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RETRIBUTIVA

A justiça retributiva constitui o modelo dominante nos sistemas penais modernos ocidentais e fundamenta-se na premissa de que o cometimento de uma infração gera, para o agente, a obrigação de suportar uma punição proporcional ao dano causado. Essa lógica, de raiz kantiana, compreende a

pena como um fim em si mesmo, e não como instrumento de transformação social ou de reabilitação do infrator. No campo do direito penal juvenil, a adoção desse paradigma se manifesta na pressão pela redução da maioridade penal e pela equiparação do adolescente ao adulto perante o sistema punitivo estatal.

Bonfim e Cordeiro (2023, p. 1415) argumentam que "a imputabilidade penal não se resume a uma questão etária, mas envolve a capacidade de compreensão e de autodeterminação do sujeito diante das normas jurídicas vigentes", o que coloca em xeque a premissa de que a simples redução do limite etário produziria maior responsabilização. A abordagem retributiva, ao isolar a conduta do contexto biopsicossocial do adolescente, ignora variáveis que a criminologia contemporânea considera determinantes para a compreensão do comportamento infracional.

A lógica punitiva aplicada à juventude também revela uma contradição estrutural: ao mesmo tempo em que o Estado reconhece a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente para fins de proteção social, propõe tratá-lo como adulto para fins de responsabilização penal. Essa incoerência, amplamente debatida na literatura jurídica, fragiliza os argumentos favoráveis à redução da maioridade penal sob o ponto de vista da coerência normativa.

2.2 PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa emerge, na segunda metade do século XX, como resposta às limitações do modelo retributivo, propondo um reordenamento das relações entre ofensor, vítima e comunidade. Em vez de centrar a resposta estatal na punição do infrator, esse paradigma busca a reparação do dano, o restabelecimento das relações sociais rompidas e a responsabilização ativa do adolescente pelo impacto de seus atos.

Carvalho e Alves (2023, p. e632) registram que "enquanto a justiça retributiva pergunta qual lei foi violada e como punir o infrator, a justiça restaurativa indaga quem foi prejudicado, quais são suas necessidades e como todos os envolvidos podem contribuir para reparar o dano". Essa distinção conceitual é fundamental para compreender por que os dois modelos produzem resultados estruturalmente diferentes quando aplicados ao contexto da adolescência.

A justiça restaurativa não representa a ausência de responsabilização, mas uma forma distinta de exercê-la. O adolescente, nesse modelo, é chamado a reconhecer as consequências de seu ato, a dialogar com a vítima e a comprometer-se com ações reparadoras, o que exige um nível de consciência e de engajamento que o encarceramento, por sua natureza, não promove. A literatura especializada aponta que práticas restaurativas produzem níveis mais baixos de reincidência em

comparação com o aprisionamento, especialmente quando aplicadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

2.3 O DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

O Brasil adota, desde a Constituição Federal de 1988, o critério biológico para a fixação da inimputabilidade penal, estabelecendo os dezoito anos como limite abaixo do qual o adolescente não pode ser submetido ao sistema penal comum. Esse marco normativo reflete tanto a influência dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo país quanto o reconhecimento científico de que o desenvolvimento neuropsicológico do adolescente o coloca em condição distinta da do adulto para fins de responsabilização.

Braúna (2021, p. 62928) observa que "os projetos de lei que propõem a redução da maioridade penal ou o endurecimento das medidas socioeducativas raramente apresentam fundamentação empírica que sustente sua efetividade no controle da criminalidade juvenil", o que revela o caráter predominantemente simbólico dessas iniciativas legislativas. O recurso ao discurso punitivista, nesse contexto, responde mais à demanda política por respostas imediatas do que a uma análise racional sobre os mecanismos de prevenção e controle do comportamento infracional.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993, aprovada pela Câmara dos Deputados em 2015, propôs a redução da maioridade penal para dezesseis anos em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal grave. O texto gerou ampla controvérsia jurídica, uma vez que parte da doutrina constitucional considera a inimputabilidade penal de menores de dezoito anos uma cláusula pétreia, protegida contra alterações por emenda constitucional. Esse debate expõe a tensão entre a pressão política pelo endurecimento punitivo e os limites impostos pelo núcleo intangível da Constituição.

2.4 O ECA E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao incorporar o princípio da proteção integral, reconhece o adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, o que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de garantir condições para seu desenvolvimento pleno. As medidas socioeducativas previstas no ECA, que vão desde a advertência até a internação em estabelecimento educacional, articulam, ao menos no plano normativo, a responsabilização do adolescente com sua reintegração social.

A efetividade dessas medidas, porém, depende da qualidade da estrutura institucional disponível para sua implementação. A precariedade do sistema socioeducativo brasileiro, marcado

por superlotação, insuficiência de equipes multidisciplinares e ausência de projetos pedagógicos consistentes, compromete os resultados esperados e aproxima as unidades de internação das condições de um sistema penitenciário em miniatura, esvaziando o conteúdo protetivo que fundamenta o ECA.

Bonfim e Cordeiro (2023, p. 1420) alertam que "a redução da maioria penal, sem o correspondente investimento em políticas públicas de prevenção e de reestruturação do sistema socioeducativo, tende a ampliar a vulnerabilidade dos adolescentes sem reduzir os índices de criminalidade". Essa afirmação sintetiza a crítica central ao modelo punitivo: a punição, por si só, não opera como fator de transformação das condições estruturais que alimentam o comportamento infracional.

2.5 INTERFACES ENTRE OS PARADIGMAS E A REALIDADE BRASILEIRA

A confrontação entre os paradigmas retributivo e restaurativo no contexto brasileiro não se restringe ao campo teórico. Ela se materializa nas decisões cotidianas de magistrados, promotores, defensores e equipes técnicas que atuam no sistema de justiça juvenil, sendo influenciada por fatores que vão da cultura jurídica local à disponibilidade de recursos institucionais para implementar alternativas ao encarceramento.

Carvalho e Alves (2023, p. e632) defendem que "a adoção de práticas restaurativas no sistema de justiça juvenil exige não apenas mudança normativa, mas transformação cultural nas instituições responsáveis pela aplicação da lei", o que aponta para a complexidade do processo de implementação e para a necessidade de formação continuada dos profissionais envolvidos.

A literatura revisada demonstra que a efetividade de qualquer modelo de intervenção junto ao adolescente em conflito com a lei depende de sua articulação com políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança. A fragmentação dessas políticas no Brasil cria lacunas que nenhum dos paradigmas, isoladamente, é capaz de preencher. A análise integrada dos dois modelos, portanto, não se destina a eleger um vencedor no debate teórico, mas a identificar as condições institucionais necessárias para que qualquer resposta ao comportamento infracional produza resultados consistentes com o princípio constitucional da proteção integral.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza básica e caráter exploratório-descritivo, tendo como procedimento técnico a revisão bibliográfica sistemática. A escolha por esse delineamento justifica-se pela natureza do objeto investigado: a análise dos paradigmas de justiça

retributiva e restaurativa no contexto da criminalidade juvenil brasileira exige o exame aprofundado da produção científica especializada, sem a coleta de dados primários junto a sujeitos de pesquisa. A revisão bibliográfica permite mapear o estado do conhecimento sobre o tema, identificar convergências e dissonâncias entre os autores e construir uma base analítica sólida para a discussão dos resultados.

O levantamento das fontes bibliográficas foi realizado nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Google Scholar, utilizando os descritores "maioridade penal", "justiça restaurativa", "justiça retributiva", "criminalidade juvenil" e "medidas socioeducativas", isolados e combinados entre si. Foram priorizados artigos publicados entre 2021 e 2024 em periódicos com classificação Qualis mínima B1, além de legislação federal, documentos institucionais e obras de referência na área do direito penal juvenil e da criminologia.

Os critérios de inclusão adotados contemplaram: publicações em língua portuguesa ou inglesa; textos com acesso completo disponível nas bases consultadas; trabalhos que abordassem diretamente os paradigmas de justiça retributiva ou restaurativa em relação à adolescência e à criminalidade juvenil; e produções que tratassem da maioridade penal no ordenamento jurídico brasileiro. Os critérios de exclusão abrangeram: textos anteriores a 2018 sem caráter de obra clássica de referência; publicações sem identificação de autoria; e trabalhos que abordassem o tema de forma tangencial, sem aprofundamento analítico.

O processo de análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo temática, que consiste na identificação, categorização e interpretação de unidades de significado presentes nos textos selecionados. As categorias analíticas foram construídas a posteriori, emergindo da leitura sistemática do material coletado, e organizaram-se em torno de três eixos: fundamentos teóricos dos paradigmas de justiça; debate legislativo sobre a maioridade penal; e efetividade das medidas socioeducativas e das práticas restaurativas.

Costa e Medeiros (2021, p. 04) sustentam que a pesquisa jurídica de base bibliográfica, quando conduzida com rigor metodológico, produz contribuições analíticas que qualificam o debate normativo e subsidiam a formulação de políticas públicas. Essa perspectiva orienta a presente investigação, que não se limita à descrição do estado da arte, mas busca construir um argumento analítico fundamentado na confrontação crítica entre as fontes.

Daminelli e Boeira (2021, p. 225) argumentam que a compreensão das práticas punitivas exige o exame de suas bases históricas, filosóficas e sociológicas, o que reforça a pertinência da abordagem qualitativa e bibliográfica adotada neste estudo. A análise das fontes, portanto, não se restringe ao

conteúdo normativo, mas abrange as condições sociais e institucionais que determinam os efeitos concretos de cada modelo de justiça sobre os adolescentes em conflito com a lei.

Fernandes e Valente (2022, p. 24) observam que a pesquisa sobre práticas restaurativas requer atenção às especificidades contextuais de cada realidade institucional, o que implica considerar as limitações decorrentes da heterogeneidade das experiências documentadas na literatura. Essa observação delimita um dos contornos metodológicos deste trabalho: os resultados analisados refletem as condições descritas nas fontes revisadas e não podem ser generalizados para realidades institucionais não contempladas no corpus bibliográfico.

Os aspectos éticos foram observados por meio da citação rigorosa das fontes consultadas, da fidelidade às ideias dos autores referenciados e da transparência quanto aos critérios de seleção e análise do material bibliográfico. Como limitação metodológica, registra-se que a revisão bibliográfica, por sua natureza, não permite o controle sobre variáveis contextuais presentes nas pesquisas primárias revisadas, o que impõe cautela na generalização das conclusões para contextos institucionais específicos não contemplados nas fontes analisadas.

Quadro 1 –Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
Benetti, P. R.	Redução da maioria penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes	2021	Analisa historicamente o discurso sobre redução da maioria penal, evidenciando como se consolidam narrativas punitivistas em relação aos adolescentes e suas implicações sociais e jurídicas.
Braúna, A. L. B. F.	Projetos de lei infracionais e socioeducativos sob a perspectiva do direito penal juvenil: expectativa x realidade / Infracional and socio-educational bills under the perspective of juvenile criminal law: expectation x reality	2021	Examina projetos de lei voltados ao sistema infracional e socioeducativo, contrastando expectativas normativas com a realidade prática do direito penal juvenil brasileiro.
Costa, R. V.; Medeiros, G. J. M. de	Editorial	2021	Apresenta linha editorial e contextualiza debates jurídicos e acadêmicos emergentes, servindo como introdução crítica a reflexões sobre justiça, responsabilização e direitos.
Daminelli, C. S.; Boeira, D. A.	Sobre reparar o dano, aprisionar e outras penas	2021	Discute criticamente as formas de punição e reparação de danos, contribuindo para o debate teórico sobre justiça restaurativa, retribuição e alternativas penais.
Mansur, T. S.; Rosa, E. M.	Análise das justificativas das propostas sobre redução da maioria penal	2021	Investiga os argumentos utilizados em propostas de redução da maioria penal, identificando fundamentos ideológicos, políticos e jurídicos que sustentam tais iniciativas.
Romualdo, M. da C.; Carnevalli,	Justiça restaurativa e sistema penal brasileiro: a consolidação das práticas de mediação no processo penal e sua realização como ultima ratio	2021	Analisa a inserção de práticas restaurativas e de mediação no processo penal brasileiro, defendendo

M. S. U.; Salles, D. M. N. N. L.			sua aplicação como medida de ultima ratio em relação ao encarceramento.
Almeida, A. C. R. de; Tozatto, A.	A atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores: a aplicação de medidas socioeducativas para reinserir menores infratores na sociedade	2023	Aborda o papel do psicólogo na execução de medidas socioeducativas, enfatizando estratégias de ressocialização e reinserção social de adolescentes em conflito com a lei.
Bonfim, J. de S.; Cordeiro, N. T.	Análise da redução da menoridade penal à luz da imputabilidade	2023	Discute a redução da menoridade penal a partir do critério de imputabilidade, problematizando seus fundamentos jurídicos e suas consequências para o sistema de responsabilização juvenil.
Carvalho, R. A. M. de; Alves, B. M.	Diferenças entre a justiça restaurativa e a justiça retributiva	2023	Compara os paradigmas restaurativo e retributivo, esclarecendo princípios, objetivos e práticas de cada modelo e suas repercussões no sistema de justiça criminal.
Gomes, M.	Justiça restaurativa e ressocialização: por um diálogo possível em execução penal	2023	Explora possibilidades de integração entre justiça restaurativa e execução penal, propondo um diálogo que favoreça a ressocialização e a redução da reincidência.
Martins, E. G.; Rodrigues, D. de J. da S.	A trajetória da justiça restaurativa brasileira no sistema judicial	2023	Reconstrói o desenvolvimento da justiça restaurativa no sistema judicial brasileiro, analisando marcos normativos, institucionais e práticos de sua consolidação.
Moreira, N. C.; Lorenzoni, L. F.; Filho, D. L. B.; Lemos, L. P. de	Justiça juvenil - da punição à restauração: caminhos para a implementação da justiça restaurativa a situações de adolescentes em conflito com a lei no Brasil / Juvenile justice - from punishment to restoration: ways to implement restorative justice in situations of adolescents in conflict with the law in Brazil	2023	Propõe caminhos concretos para aplicação da justiça restaurativa na justiça juvenil, discutindo procedimentos, desafios institucionais e benefícios para adolescentes em conflito com a lei.
Fernandes, B. S.; Valente, Y. G.	Justiça restaurativa como meio de resolução de conflitos no âmbito da Lei Maria da Penha	2022	Analisa a viabilidade da justiça restaurativa em casos de violência doméstica regidos pela Lei Maria da Penha, discutindo limites, potencialidades e garantias às vítimas.
Barros, I. E. D.; Aragão, J. M. C.	Justiça criminal e o paradigma da justiça restaurativa: uma análise de sua aplicação a partir do perfil do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	2024	Investiga empiricamente a aplicação da justiça restaurativa no Tribunal de Justiça da Paraíba, apresentando dados de perfil, práticas adotadas e desafios de implementação.
Santos, M. E. S.; Santos, W. F.; Dias, P. L. A.	A redução da maioridade penal no Brasil	2024	Discute o debate contemporâneo sobre redução da maioridade penal no país, avaliando seus impactos jurídicos, sociais e de política criminal.

Fonte: Elaboração do próprio autor (2026)

O quadro organizado cronologicamente permite visualizar a evolução do debate sobre justiça restaurativa, responsabilização penal juvenil e redução da maioridade penal ao longo do tempo. A sequência de publicações evidencia como o foco vai de análises mais gerais sobre punição, responsabilidade e sistema socioeducativo para propostas concretas de implementação da justiça

restaurativa e avaliações empíricas de sua aplicação. Isso auxilia na construção de fundamentação teórica sólida, demonstra lacunas de pesquisa e orienta a elaboração de políticas públicas mais coerentes com a proteção dos direitos de adolescentes e a busca por formas mais humanizadas de justiça.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura especializada revelou que o modelo retributivo, quando aplicado ao contexto da justiça juvenil brasileira, apresenta limitações estruturais que comprometem sua efetividade tanto na redução da reincidência quanto na promoção da responsabilização genuína do adolescente. Os estudos revisados identificaram que a lógica punitiva, ao tratar o ato infracional como evento isolado passível de resposta proporcional, desconsiderou os determinantes socioeconômicos, familiares e institucionais que caracterizam a trajetória da maioria dos adolescentes que chegam ao sistema de justiça juvenil.

Mansur e Rosa (2021, p. 210) identificaram que as justificativas apresentadas nas propostas legislativas de redução da maioria penal apoiam-se, predominantemente, em argumentos de ordem moral e emocional, com escassa fundamentação em dados empíricos sobre a efetividade do encarceramento como fator de contenção da criminalidade juvenil. Os autores demonstraram que os proponentes dessas medidas recorrem, com frequência, a episódios criminais de alta visibilidade midiática para sustentar demandas de punição mais severa, estratégia que distorce a percepção pública sobre a real dimensão do problema.

Essa constatação articula-se com os achados de Santos *et al.* (2024, p. 5048), que mapearam a participação dos adolescentes nos índices gerais de criminalidade no Brasil e concluíram que os atos infracionais praticados por menores de dezoito anos representam uma fração minoritária das ocorrências registradas, embora a percepção social, alimentada por enquadramentos midiáticos seletivos, superestime essa participação. Tal distorção perceptiva alimenta o ciclo político que mantém a redução da maioria penal como pauta recorrente, independentemente de seu respaldo técnico-científico.

A análise do histórico legislativo brasileiro demonstrou que o debate sobre a maioria penal não é fenômeno recente. Desde o Código de Menores de 1927, passando pelo Código Penal de 1940 e pelo Código de Menores de 1979, o país oscilou entre modelos de responsabilização distintos, refletindo as transformações na concepção jurídica e social da adolescência. A Constituição Federal de 1988 e o ECA representaram uma ruptura com a doutrina da situação irregular, que tratava o

adolescente infrator como objeto de intervenção estatal, e estabeleceram o princípio da proteção integral como fundamento do sistema socioeducativo.

Contudo, a persistência das propostas de endurecimento punitivo evidencia que essa ruptura normativa não foi acompanhada de transformação equivalente na cultura jurídica e nas representações sociais sobre a adolescência em conflito com a lei. O adolescente infrator continua sendo percebido, em determinados segmentos políticos e sociais, como sujeito irrecuperável que demanda exclusão do convívio social, perspectiva que contradiz tanto os princípios constitucionais quanto a literatura científica sobre desenvolvimento humano na adolescência.

O sistema nervoso central do adolescente encontra-se em processo de maturação que se estende até aproximadamente os vinte e cinco anos de idade, com particular inconclusão no córtex pré-frontal, região responsável pelo controle de impulsos, pelo planejamento e pela antecipação de consequências. Esse dado neurológico, amplamente documentado pela psicologia do desenvolvimento e pela neurociência, fundamenta a posição da Constituição Federal ao fixar os dezoito anos como limite de imputabilidade e revela a fragilidade científica dos argumentos que equiparam o discernimento do adolescente ao do adulto para fins de responsabilização penal.

Mansur e Rosa (2021, p. 215) demonstraram que as propostas de redução da maioridade penal desconsideram sistematicamente essa base científica, operando com uma concepção voluntarista e moralizante da conduta infracional que ignora os condicionantes biopsicossociais do comportamento humano na adolescência. Essa desconsideração não é acidental: ela serve ao propósito político de construir o adolescente infrator como agente plenamente responsável, merecedor de punição equivalente à do adulto, o que viabiliza, discursivamente, a proposta de redução da maioridade penal.

A análise dos dados sobre o perfil dos adolescentes internados no sistema socioeducativo brasileiro reforça essa crítica. A literatura revisada demonstrou que a população atendida pelo sistema é composta majoritariamente por jovens do sexo masculino, negros, provenientes de famílias em situação de pobreza, com histórico de evasão escolar e exposição precoce à violência. Esse perfil revela que a criminalidade juvenil não é fenômeno aleatório, mas produto de condições estruturais de exclusão social que o encarceramento, por si só, é incapaz de alterar.

A análise dos discursos que sustentam a redução da maioridade penal revelou padrões recorrentes que transcendem os episódios históricos específicos que os desencadeiam. Santos *et al.* (2024, p. 5050) identificaram que o discurso punitivista voltado à adolescência se estrutura em torno de três eixos principais: a alegação de que os adolescentes "sabem o que fazem" e, portanto, merecem punição equivalente à dos adultos; a afirmação de que as medidas socioeducativas são

insuficientes para conter a criminalidade juvenil; e a proposição de que o rebaixamento da maioria penal funcionaria como fator de dissuasão.

Os três eixos apresentam problemas de fundamentação que a literatura científica expõe com clareza. O primeiro desconsidera a neurofisiologia do desenvolvimento adolescente. O segundo confunde a insuficiência das condições de implementação do sistema socioeducativo com a inefetividade intrínseca das medidas, sem considerar que a precariedade estrutural do sistema resulta de escolhas de política pública, e não de uma limitação inerente ao modelo protetivo. O terceiro ignora a extensa literatura criminológica que demonstra a ausência de correlação entre severidade das penas e redução das taxas de criminalidade.

Moreira *et al.* (2023, p. 5) analisaram as experiências de implementação da justiça restaurativa em situações envolvendo adolescentes em conflito com a lei no Brasil e identificaram que os programas restaurativos, quando adequadamente estruturados e inseridos em rede de proteção social, produzem resultados mais consistentes na redução da reincidência do que as medidas de internação. Os autores destacaram que a efetividade das práticas restaurativas depende da disponibilidade de equipes multidisciplinares, da adesão voluntária das partes e da articulação com serviços de assistência social, saúde e educação.

A construção discursiva favorável à redução da maioria penal também se apoia na seletividade das referências empíricas. Os proponentes dessas medidas tendem a mencionar casos de adolescentes envolvidos em crimes de grande repercussão sem apresentar dados sobre o universo de atos infracionais praticados por menores, que são majoritariamente de menor gravidade e passíveis de resposta por meio de medidas não privativas de liberdade. Essa seletividade produz uma imagem distorcida do fenômeno, que serve à legitimação de propostas de endurecimento punitivo sem suporte estatístico.

Santos *et al.* (2024, p. 5052) registraram que, entre os países que adotaram a redução da maioria penal, não se observou redução consistente nas taxas de criminalidade juvenil, o que enfraquece empiricamente o argumento dissuasório. Experiências internacionais, como as dos Estados Unidos, onde adolescentes são processados como adultos em determinadas situações, demonstraram aumento nos índices de reincidência entre aqueles submetidos ao sistema penal comum em comparação com os que permaneceram no sistema juvenil, resultado que aponta na direção oposta à prometida pelos defensores do endurecimento punitivo.

A trajetória da justiça restaurativa no Brasil passou por etapas que refletem tanto avanços normativos quanto resistências institucionais. Martins e Rodrigues (2023, p. 964) mapearam essa trajetória e identificaram que as primeiras experiências restaurativas no país remontam ao início dos

anos 2000, com projetos-piloto desenvolvidos no Rio Grande do Sul, São Paulo e Brasília, sob influência de modelos internacionais, especialmente os desenvolvidos na Nova Zelândia, Austrália e Canadá.

A institucionalização da justiça restaurativa no Brasil avançou com a Resolução n.º 225, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Esse marco normativo representou o reconhecimento formal das práticas restaurativas como componente legítimo do sistema de justiça, embora sua implementação permaneça heterogênea e dependente da iniciativa e dos recursos disponíveis em cada tribunal e comarca.

Gomes (2023, p. 335) argumenta que a justiça restaurativa, para além de sua aplicação em processos individuais, carrega o potencial de transformar a cultura institucional do sistema de justiça, promovendo uma visão de responsabilização que não se reduz à aplicação de sanção. Esse potencial transformador, contudo, enfrenta resistências arraigadas na tradição retributiva que permeia a formação jurídica e a prática dos operadores do direito no Brasil.

A análise das experiências documentadas na literatura revelou que os programas de justiça restaurativa aplicados a adolescentes em conflito com a lei tendem a produzir três tipos de efeitos positivos: a redução das taxas de reincidência, especialmente entre adolescentes que praticaram atos infracionais de menor gravidade; o aumento da satisfação das vítimas com o processo de responsabilização, que passam a ser reconhecidas como partes ativas e não como meros objetos do processo penal; e a promoção de habilidades socioemocional nos adolescentes, que são convidados a exercitar a empatia, a comunicação e a resolução pacífica de conflitos.

Martins e Rodrigues (2023, p. 966) destacam que a efetividade dos programas restaurativos está condicionada à qualidade da formação dos facilitadores, à adequação dos procedimentos às características culturais e sociais das comunidades atendidas e à continuidade do suporte institucional após a conclusão do processo restaurativo. A descontinuidade dos programas, frequentemente associada a mudanças de gestão ou à instabilidade do financiamento público, representa o principal fator de enfraquecimento dos resultados observados.

O ECA estabelece um sistema de medidas socioeducativas graduadas que vai da advertência à internação, prevendo a proporcionalidade entre a gravidade do ato infracional e a resposta estatal. Na prática, porém, os dados revelam uma concentração desproporcional nas medidas mais restritivas de liberdade, o que contradiz a lógica de excepcionalidade e brevidade que deveria orientar a aplicação da internação.

Moreira *et al.* (2023, p. 8) constataram que a internação é frequentemente aplicada a adolescentes que praticaram atos infracionais para os quais o sistema poderia oferecer respostas menos gravosas e mais efetivas, como a liberdade assistida ou a prestação de serviços à comunidade. Essa aplicação excessiva da medida mais severa resulta de múltiplos fatores, entre os quais se destacam: a ausência de vagas em programas de meio aberto; a cultura institucional que associa internação à seriedade da resposta estatal; e a pressão social por punição visível e imediata.

A precariedade das unidades de internação representa outro fator que compromete os objetivos socioeducativos previstos no ECA. Relatórios do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público documentaram, em diferentes anos, condições de superlotação, violência entre internos, ausência de atividades pedagógicas e insuficiência de atendimento psicológico e de saúde. Essas condições aproximam as unidades de internação do modelo carcerário adulto, esvaziando o conteúdo protetivo e educativo que diferencia, normativamente, o sistema socioeducativo do sistema penal.

Gomes (2023, p. 338) observa que a ressocialização efetiva de adolescentes em conflito com a lei demanda não apenas a oferta de programas durante o cumprimento da medida socioeducativa, mas a articulação com uma rede de proteção social que sustente a reintegração após o desligamento do sistema. A ausência dessa articulação produz o fenômeno da porta giratória, no qual o adolescente retorna ao sistema por novas infrações pouco tempo após o cumprimento da medida anterior, resultado que os defensores da redução da maioria penal utilizam como argumento para o endurecimento punitivo, sem considerar que as condições institucionais que geraram a reincidência permanecerão inalteradas após o rebaixamento da idade de imputabilidade.

4.1 COMPARAÇÃO ENTRE OS MODELOS: REINCIDÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO

A comparação entre os índices de reincidência associados ao modelo retributivo e ao modelo restaurativo constitui um dos eixos mais relevantes para a avaliação da efetividade de cada paradigma. A literatura revisada aponta de forma convergente que práticas restaurativas produzem taxas de reincidência inferiores às observadas em contextos de privação de liberdade, tanto para adolescentes quanto para adultos.

Romualdo *et al.* (2021, p. 223) argumentam que a mediação penal, componente central das práticas restaurativas, promove a responsabilização genuína do infrator ao exigir seu engajamento ativo no processo de reparação do dano, em contraste com a passividade que caracteriza o cumprimento de penas privativas de liberdade. Esse engajamento ativo correlaciona-se com maior consciência sobre as consequências dos próprios atos e com maior motivação para a mudança comportamental.

A análise dos dados internacionais reforça essa perspectiva. Países que desenvolveram sistemas de justiça juvenil orientados por princípios restaurativos, como a Nova Zelândia, registraram reduções nas taxas de reincidência juvenil e maior satisfação de vítimas e comunidades com os resultados do processo de responsabilização. Esses resultados não decorrem da ausência de consequências para o adolescente infrator, mas da substituição de consequências passivas e dessocializantes por consequências ativas e restaurativas.

Moreira *et al.* (2023, p. 12) destacam que a implementação bem-sucedida de práticas restaurativas no Brasil enfrenta obstáculos que incluem: a resistência de operadores do direito formados na tradição retributiva; a insuficiência de recursos humanos qualificados para a condução de processos restaurativos; a fragmentação entre as instâncias responsáveis pela proteção social do adolescente; e a ausência de protocolos padronizados que orientem a atuação dos profissionais envolvidos. Esses obstáculos não invalidam o potencial do modelo restaurativo, mas indicam que sua implementação exige investimento institucional e formação continuada em escala que ainda não foi alcançada pelo sistema brasileiro.

O debate sobre a redução da maioria penal envolve, além das questões de efetividade, uma dimensão jurídico-constitucional de alta relevância. A questão central é se a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos constitui direito individual com caráter de cláusula pétreia, protegido pelo artigo 60, parágrafo 4.º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda emendas tendentes a abolir direitos e garantias individuais.

Santos *et al.* (2024, p. 5054) analisaram as posições doutrinárias sobre esse ponto e identificaram uma divisão entre os constitucionalistas. Uma corrente sustenta que a inimputabilidade penal constitui garantia individual diretamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana e, portanto, imune a emendas constitucionais. Outra corrente defende que o texto constitucional, ao fixar os dezoito anos como limite de inimputabilidade, não o fez com a intenção de torná-lo imutável, sendo possível sua alteração desde que não se promova a abolição total do critério etário de proteção.

O Supremo Tribunal Federal não se pronunciou definitivamente sobre essa questão, o que mantém a controvérsia em aberto. A aprovação da PEC 171/1993 pela Câmara dos Deputados em 2015, sem que o Senado Federal a tenha ratificado, preservou o statu quo constitucional, mas não encerrou o debate político. A recorrência de novas propostas no mesmo sentido indica que a tensão entre a demanda punitiva e os limites constitucionais continuará sendo um ponto de conflito na agenda legislativa brasileira.

A análise da literatura revelou que a prevenção da criminalidade juvenil demanda políticas públicas estruturadas muito antes da ocorrência do ato infracional. Os fatores de risco para o

comportamento infracional na adolescência estão amplamente documentados e incluem: abandono escolar precoce, exposição à violência doméstica, envolvimento com o tráfico de drogas, ausência de vínculos familiares protetivos e residência em territórios com alta concentração de pobreza e baixa presença do Estado.

Romualdo *et al.* (2021, p. 225) observam que a ênfase exclusiva na resposta penal ao ato infracional, característica do paradigma retributivo, desvia recursos e atenção política de intervenções preventivas que a literatura demonstra ser mais custo-efetivas. Programas de fortalecimento de vínculos familiares, ampliação do acesso à educação de qualidade, oferta de atividades culturais e esportivas para adolescentes em territórios vulneráveis e combate ao trabalho infantil constituem exemplos de intervenções com evidência de redução do comportamento infracional que demandam investimento público continuado.

Gomes (2023, p. 341) argumenta que a execução penal de adultos também se beneficia de práticas restaurativas, o que sugere que os dois modelos não são excludentes, mas podem ser articulados de forma complementar em diferentes momentos da trajetória do sujeito em conflito com a lei. Essa perspectiva é relevante para o contexto da justiça juvenil porque indica que a introdução de práticas restaurativas não exige o abandono de qualquer forma de responsabilização, mas a reorientação de seus objetivos e de seus métodos.

A análise dos achados da literatura aponta para um conjunto de perspectivas que podem orientar a reformulação da política criminal juvenil brasileira. A primeira perspectiva refere-se à necessidade de ampliar o investimento no sistema socioeducativo, não para reforçar seu caráter punitivo, mas para garantir que as medidas socioeducativas cumpram seu objetivo constitucional de responsabilização com proteção integral.

A segunda perspectiva envolve a sistematização e a ampliação das experiências de justiça restaurativa no âmbito da justiça juvenil, com a criação de protocolos nacionais, a formação de facilitadores em larga escala e a integração dos programas restaurativos com a rede de proteção social. Martins e Rodrigues (2023, p. 968) sustentam que a consolidação da justiça restaurativa como prática sistemática, e não como iniciativa pontual de tribunais específicos, depende de vontade política e de financiamento público estável, condições que ainda não estão plenamente asseguradas no cenário institucional brasileiro.

A terceira perspectiva diz respeito à formação dos operadores do direito que atuam no sistema de justiça juvenil. A mudança de paradigma, do retributivo para o restaurativo, não ocorre apenas por meio de alterações normativas, mas exige a transformação das práticas e das concepções que orientam o trabalho cotidiano de juízes, promotores, defensores, técnicos e equipes de atendimento

socioeducativo. Essa formação deve contemplar não apenas os fundamentos teóricos dos paradigmas de justiça, mas as habilidades práticas necessárias para conduzir processos restaurativos com qualidade e segurança para todos os envolvidos.

Moreira *et al.* (2023, p. 18) concluem que a justiça juvenil brasileira encontra-se em um momento de definição paradigmática, no qual as escolhas políticas e institucionais dos próximos anos determinarão se o sistema caminhará na direção de maior encarceramento e punição, ou se consolidará um modelo de responsabilização articulada com proteção social e práticas restaurativas. Essa definição não é meramente técnica: ela reflete opções de valor sobre o lugar do adolescente na sociedade e sobre o papel do Estado na resposta ao comportamento infracional.

A literatura revisada revelou que os profissionais da psicologia e do serviço social desempenham papel de mediação entre os paradigmas de justiça e a realidade concreta dos adolescentes em conflito com a lei. Esses profissionais são responsáveis pela elaboração dos estudos psicossociais que subsidiam as decisões judiciais, pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pela articulação com as redes de proteção social.

Gomes (2023, p. 344) observa que a atuação desses profissionais é frequentemente tensionada entre as demandas do sistema judicial, orientadas pela lógica retributiva, e os princípios éticos de suas categorias profissionais, comprometidos com a proteção dos direitos e com a promoção do desenvolvimento integral do sujeito. Essa tensão produz dilemas práticos que demandam formação específica e suporte institucional para que os profissionais possam atuar de forma crítica e comprometida com o princípio da proteção integral.

Romualdo *et al.* (2021, p. 224) destacam que a integração efetiva dos profissionais da psicologia e do serviço social nas equipes que conduzem processos restaurativos potencializa os resultados observados, porque esses profissionais trazem competências específicas para a escuta qualificada, para a identificação de necessidades e para o manejo de situações de conflito. A composição multiprofissional das equipes de justiça restaurativa constitui, portanto, não apenas uma recomendação técnica, mas uma condição para a qualidade dos processos desenvolvidos.

A síntese dos achados da revisão bibliográfica aponta para a conclusão de que a oposição entre justiça retributiva e justiça restaurativa, no contexto da criminalidade juvenil brasileira, não se resolve pela escolha de um modelo em detrimento do outro, mas pela compreensão de que os dois paradigmas operam em lógicas distintas e produzem efeitos distintos sobre o adolescente, a vítima, a comunidade e o sistema de justiça.

A redução da maioria penal, como proposta de política criminal, apoia-se no paradigma retributivo e promete resultados que a literatura científica não sustenta: a dissuasão da criminalidade

juvenil, a proteção da sociedade e a responsabilização adequada dos adolescentes infratores. Os dados disponíveis sobre experiências nacionais e internacionais indicam que o endurecimento punitivo não produz esses resultados e, ao contrário, tende a agravar as condições de vulnerabilidade dos adolescentes submetidos ao sistema penal comum.

A justiça restaurativa, por sua vez, apresenta fundamentos teóricos coerentes com o princípio constitucional da proteção integral e resultados empíricos mais consistentes em termos de redução da reincidência e de satisfação das vítimas. Sua implementação enfrenta desafios institucionais reais, que demandam investimento, formação e vontade política, mas não invalida a pertinência do modelo como alternativa ao paradigma punitivo dominante.

Santos *et al.* (2024, p. 5056) concluem que a agenda de reformas da justiça juvenil brasileira deve estar orientada não pela severidade das respostas ao ato infracional, mas pela efetividade dessas respostas na promoção da responsabilização genuína e na prevenção de novas infrações. Essa orientação exige que o debate político seja qualificado por evidências científicas e que as propostas legislativas sejam avaliadas à luz de seus efeitos reais sobre os adolescentes, as vítimas e a sociedade, e não apenas à luz de sua capacidade de mobilizar apoio eleitoral em contextos de demanda punitiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo partiu da constatação de que o debate sobre a redução da maioria penal no Brasil mobiliza, de forma persistente, duas visões irreconciliáveis sobre a função do Estado diante do adolescente em conflito com a lei. A pesquisa teve por objetivo analisar os fundamentos teóricos e as implicações práticas dos paradigmas de justiça retributiva e restaurativa nesse contexto, examinando se a redução da maioria penal se sustenta como política pública eficaz ou se as práticas restaurativas oferecem respostas mais coerentes com o princípio constitucional da proteção integral.

Os resultados revelaram que a justiça retributiva, quando aplicada ao adolescente, opera com uma premissa que a neurociência e a psicologia do desenvolvimento contestam: a de que o adolescente possui o mesmo grau de maturidade cognitiva e emocional que o adulto para responder penalmente por seus atos. Essa premissa, ao ignorar as especificidades do desenvolvimento humano na adolescência, fundamenta propostas de política criminal que a literatura científica não ampara empiricamente. A redução da maioria penal, nesse quadro, apresenta-se como resposta simbólica à demanda punitiva social, dissociada dos mecanismos reais que determinam o comportamento infracional e sua cessação.

A análise da produção científica revisada demonstrou que os adolescentes que chegam ao sistema de justiça juvenil são, na esmagadora maioria, jovens negros, pobres, com histórico de evasão

escolar e exposição precoce à violência. Esse perfil revela que a criminalidade juvenil não é fenômeno de natureza individual e volitiva, mas produto de condições estruturais de exclusão social que o encarceramento não altera. Tratar o sintoma sem enfrentar a causa constitui uma operação de gestão do problema que perpetua sua reprodução, em vez de promover sua superação.

A justiça restaurativa, por sua vez, demonstrou fundamentos teóricos coerentes com a concepção de adolescente como sujeito de direitos em desenvolvimento, e resultados empíricos que indicam menor reincidência, maior satisfação das vítimas e promoção de habilidades para a resolução pacífica de conflitos. A revisão bibliográfica identificou que sua implementação no Brasil avançou em termos normativos, especialmente com a Resolução n.º 225/2016 do CNJ, mas permanece fragmentada e dependente de condições institucionais que não estão igualmente distribuídas entre os tribunais e comarcas do país.

As contribuições deste estudo para o campo do direito penal juvenil e das políticas de segurança pública residem na sistematização crítica das evidências disponíveis sobre os efeitos de cada paradigma de justiça sobre a criminalidade juvenil brasileira. Ao confrontar os argumentos favoráveis à redução da maioria penal com os dados científicos sobre desenvolvimento adolescente, reincidência e efetividade das práticas restaurativas, a pesquisa fornece subsídios para qualificar um debate que, com frequência, é conduzido por argumentos emocionais e politicamente instrumentalizados.

A análise revelou, também, que a dicotomia entre retribuição e restauração não se apresenta, na prática institucional, de forma pura. O sistema socioeducativo brasileiro opera em uma zona híbrida, onde a normativa protetiva do ECA coexiste com práticas institucionais que reproduzem a lógica punitiva do sistema penal adulto. Essa hibridação resulta de escolhas de política pública que privilegiaram o encarceramento em detrimento do investimento em medidas de meio aberto e em práticas restaurativas, e que agora se manifestam nos altos índices de reincidência e nas precárias condições das unidades de internação.

Uma das contribuições metodológicas deste trabalho é a demonstração de que a revisão bibliográfica sistemática, quando conduzida com rigor analítico, produz sínteses interpretativas que superam a mera compilação de achados. O diálogo crítico entre os autores revisados permitiu identificar convergências, tensões e lacunas na literatura que informam tanto a compreensão do problema quanto a formulação de perspectivas para sua enfrentamento.

Entre as limitações deste estudo, destaca-se a restrição ao corpus bibliográfico publicado em língua portuguesa e inglesa entre 2018 e 2024, o que pode ter excluído produções relevantes em outros idiomas ou de períodos anteriores com valor de referência clássica. A ausência de dados

primários representa outra limitação: os resultados apresentados são mediados pelas perspectivas e pelos recortes metodológicos dos autores revisados, o que impõe cautela na generalização das conclusões para contextos institucionais específicos não contemplados nas fontes analisadas.

As possibilidades para estudos futuros são amplas e relevantes. Pesquisas de natureza empírica que acompanhem longitudinalmente adolescentes submetidos a diferentes modalidades de resposta ao ato infracional, comparando seus trajetórias de vida após o cumprimento de medidas socioeducativas ou de penas privativas de liberdade, produziriam evidências de maior poder explicativo sobre os efeitos de cada paradigma. Investigações que mapeiem as experiências de implementação da justiça restaurativa em diferentes regiões do Brasil, identificando os fatores institucionais que favorecem ou dificultam sua consolidação, também preencheriam lacunas relevantes na literatura disponível.

A análise da percepção de vítimas, facilitadores e adolescentes participantes de processos restaurativos constitui outra linha de investigação promissora, capaz de aprofundar a compreensão sobre os mecanismos pelos quais as práticas restaurativas produzem seus efeitos e sobre as condições que determinam sua qualidade. Estudos comparados entre estados e municípios com diferentes graus de implementação da justiça restaurativa permitiriam identificar modelos replicáveis e subsidiar a formulação de políticas públicas nacionais mais consistentes.

A reflexão final que este trabalho propõe é de ordem ética e política: a forma como uma sociedade responde ao comportamento infracional de seus adolescentes revela seus valores mais profundos sobre o que são a infância e a adolescência, sobre o papel do Estado na proteção de seus membros mais vulneráveis e sobre a concepção de justiça que orienta suas instituições. A redução da maioria penal representa uma escolha por uma sociedade que responde à exclusão social com mais exclusão, ao sofrimento com punição e ao fracasso das políticas de proteção com o endurecimento das políticas punitivas.

A justiça restaurativa, ao propor um modelo de responsabilização que reconhece o adolescente como sujeito capaz de crescer, aprender e reparar, aposta em uma concepção diferente de sociedade e de Estado. Essa aposta não é ingênua: ela reconhece os limites e os desafios da implementação, mas recusa a lógica de que punir mais severamente resolve o que a exclusão social produziu. A consolidação de um sistema de justiça juvenil orientado pelo princípio da proteção integral e enriquecido por práticas restaurativas não é apenas uma opção técnica melhor: é, antes de tudo, uma escolha política e ética sobre o tipo de futuro que esta sociedade deseja construir com e para seus jovens.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. C. R. de; TOZATTO, A. A atuação do psicólogo na ressocialização de menores infratores: a aplicação de medidas socioeducativas para reinserir menores infratores na sociedade. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 1819-1836, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11149>.
- BARROS, I. E. D.; ARAGÃO, J. M. C. Justiça criminal e o paradigma da justiça restaurativa: uma análise de sua aplicação a partir do perfil do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, v. 27, n. 47, p. 43-60, 2024. DOI: <https://doi.org/10.48075/csar.v27i47.32840>.
- BENETTI, P. R. Redução da maioria penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. *Sociologias*, v. 23, n. 58, p. 168-203, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/15174522-117933>.
- BONFIM, J. de S.; CORDEIRO, N. T. Análise da redução da menoridade penal à luz da imputabilidade. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 11, p. 1413-1435, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i11.12455>.
- BRAÚNA, A. L. B. F. Projetos de lei infracionais e socioeducativos sob a perspectiva do direito penal juvenil: expectativa x realidade. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 6, p. 62925-62946, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n6-596>.
- CARVALHO, R. A. M. de; ALVES, B. M. Diferenças entre a justiça restaurativa e a justiça retributiva. *Revista Foco*, v. 16, n. 1, e632, 2023. DOI: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n1-004>.
- COSTA, R. V.; MEDEIROS, G. J. M. de. Editorial. *Revista Estudantil Manus Iuris*, v. 1, n. 2, p. 03-06, 2021. DOI: <https://doi.org/10.21708/issn2675-8423.v1i2e10174.2020>.
- DAMINELLI, C. S.; BOEIRA, D. A. Sobre reparar o dano, aprisionar e outras penas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 13, n. 25, p. 223-249, 2021. DOI: <https://doi.org/10.14295/rbhc.v13i25.11878>.
- FERNANDES, B. S.; VALENTE, Y. G. Justiça restaurativa como meio de resolução de conflitos no âmbito da Lei Maria da Penha. *Revista Vianna Sapiens*, v. 13, n. 2, p. 24, 2022. DOI: <https://doi.org/10.31994/rvs.v13i2.869>.
- GOMES, M. Justiça restaurativa e ressocialização: por um diálogo possível em execução penal. *Revista Judicial Brasileira*, v. 1, p. 331-357, 2023. DOI: <https://doi.org/10.54795/rejubespecial.sispris.203>.
- MANSUR, T. S.; ROSA, E. M. Análise das justificativas das propostas sobre redução da maioria penal. *Argumentum*, v. 13, n. 2, p. 208-225, 2021. DOI: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v13i2.32692>.

MARTINS, E. G.; RODRIGUES, D. de J. da S. A trajetória da justiça restaurativa brasileira no sistema judicial. *Revista Fragmentos de Cultura*, v. 32, n. 4, p. 962-707, 2023.
DOI: <https://doi.org/10.18224/frag.v32i4.13272>.

MOREIRA, N. C.; LORENZONI, L. F.; FILHO, D. L. B.; LEMOS, L. P. de. Justiça juvenil: da punição à restauração: caminhos para a implementação da justiça restaurativa a situações de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. *RFD: Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 42, p. 1-24, 2023. DOI: <https://doi.org/10.12957/rfd.2023.61714>.

ROMUALDO, M. da C.; CARNEVALLI, M. S. U.; SALLES, D. M. N. N. L. Justiça restaurativa e sistema penal brasileiro: a consolidação das práticas de mediação no processo penal e sua realização como *ultima ratio*. *Conhecimento & Diversidade*, v. 13, n. 31, p. 223, 2021.
DOI: <https://doi.org/10.18316/rcd.v13i31.9433>.

SANTOS, M. E. S.; SANTOS, W. F.; DIAS, P. L. A. A redução da maioria penal no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 11, p. 5046-5058, 2024. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.17038>.